



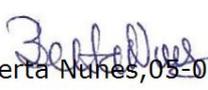
Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 011 / 2016 . torres

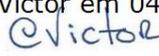
DATA : 2016/02/04	
NIPG : 579/16	DE: JOSE MANUEL TORRES
REGISTO (DOC.) : 1096	PARA: Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 012. - BIBLIOTECA	Parecer prévio vinculativo - "Aquisição de prestação de serviços - para a organização e edição de uma obra de interesse municipal a designar "Roteiro Documental do Arquivo Histórico Municipal de Alfândega da Fé".
PROCESSO : -----	ASSUNTO:

DESPACHO :


 Dr.ª Berta Nunes, 05-02-2016
 à reunião de câmara

PARECER :

Nos termos do n.º 12 e n.º14 do artigo 75.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo da autarquia, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultoria técnica.

Carla Victor em 04-02-2016


SEGUIMENTO:

RCM de 10-02-2016

Deliberado, por unanimidade, dos presentes, emitir parecer prévio favorável à contratação da prestação de serviços proposta na presente informação.

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 02 de fevereiro de 2016 da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº000/2016, da Técnica Superior Ana Isabel Ferreira Afonso Gonçalves, e conforme despacho superior da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira datado de 03 de fevereiro de 2016; cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos da celebração de um contrato de "Aquisição de prestação de serviços - para a organização e edição de uma obra de interesse municipal a designar *"Roteiro Documental do Arquivo Histórico Municipal de Alfândega da Fé*."

A Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento para o ano de 2015, determina no seu artigo 75.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza e contraparte; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º12 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado, para o ano de 2015, regulado pela (Portaria n.º149/2015, de 26 de maio), que veio a ser publicada no passado dia 26 de maio, tendo entrado em vigor em 27 do mesmo mês.

1. Objeto: Aquisição de prestação de serviços - para a organização e edição de uma obra de interesse municipal a designar *"Roteiro Documental do Arquivo Histórico Municipal de Alfândega da Fé"*.

O Contrato objecto da presente prestação de serviços tem a duração previsível até 31 de dezembro de 2016..

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto.

3.Fundamentação do recurso à contratação externa

Cabe a Câmara Municipal reconhecer, nos termos do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, sendo os seus termos e a tramitação do parecer prévio favorável e sua autorização previstos no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.º 3 - B/2010, de 28 de abril, n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e n.º 80/2013, de 28 de novembro; e da verificação dos requisitos previstos no n.º 6 no artigo 75º da LOE/2015 (Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015) e do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, em que determina designadamente, que a celebração de os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado para o qual se releve inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b) Existência de cabimento orçamental;
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Não se aplicam as regras de contratação de pessoal na modalidade de relação jurídica de emprego público, tendo presente que foi enviada uma declaração ao Município de Alfândega da Fé, por parte da Comunidade Intermunicipal

das Terras de Trás - os – Montes, em que refere que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias.

4. Assim, considerando que se encontram cumpridos os requisitos acima mencionados, e não havendo necessidade de proceder à aplicação da redução remuneratória, tendo em conta não foi celebrado anteriormente contrato em que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

5. De seguida apresenta-se à proposta do parecer prévio a cabimentação orçamental da despesa a realizar, para a presente prestação de serviços.

Autorização para a realização da despesa de €19.600,00 (dezanove mil e seiscentos euros), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º299/2016.

Com os melhores cumprimentos,

CONCLUSÃO :

— **Proposta:** Nos termos do n.º 12 e n.º14 do artigo 75.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica.

Propõe-se, assim que a Câmara Municipal emita parecer favorável à aquisição de serviços proposta, se assim for deliberado nesse sentido.

Técnico Superior:



04/02/2016 José Torres